

Pedidos de Esclarecimentos referentes à

Concorrência Eletrônica nº 002/2026

UASG Nº 926309 (Concorrência Eletrônica Nº 90002/2026)

Objeto: Elaboração da revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, do município de São Carlos - SP, com a disponibilização de mão de obra de profissionais especializados para o desenvolvimento dos produtos e serviços.

Processo licitatório nº 0195/2026.

Pedidos:

1. Da correlação técnica entre o objeto licitado e as exigências previstas na Tabela 2 – Experiência da Empresa

Observa-se atribuição de pontuação técnica à comprovação de experiência empresarial relacionada a:

- elaboração de Plano Diretor de Combate e Redução de Perdas de Água com modelagem matemática e setorização hidráulica;
- elaboração de Planos Diretores setoriais isolados de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou resíduos sólidos;
- elaboração de estudos de energia reativa e proposição de medidas corretivas voltadas à eficiência energética;
- operação e manutenção de sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

Entretanto, o objeto licitado consiste na revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, instrumento integrado de planejamento estratégico municipal voltado à estruturação de diretrizes, metas, programas, indicadores, prognósticos, participação social e planejamento prospectivo das políticas públicas de saneamento.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

- a) Em quais produtos, etapas metodológicas ou entregáveis previstos no Termo de Referência tais experiências empresariais serão efetivamente exigidas de forma prática e objetiva;
- b) Qual estudo técnico fundamentou a adoção dessas experiências como critério relevante para aferição da aptidão empresarial necessária à execução do objeto;
- c) Qual a correlação técnica direta entre tais experiências especializadas e a revisão integrada do PMSB;
- d) Se foi realizado estudo técnico prévio quanto ao eventual impacto restritivo à competitividade decorrente dessas exigências.

2. Da correlação técnica entre o objeto licitado e as exigências previstas na Tabela 3 – Experiência dos Profissionais

A Tabela 3 estabelece pontuação técnica específica para experiências profissionais relacionadas a:

- elaboração de Plano Diretor de Combate e Redução de Perdas com modelagem matemática e setorização hidráulica;
- elaboração de Planos Diretores setoriais isolados;
- elaboração de estudos de energia reativa e eficiência energética;
- experiência prática em operação e manutenção de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Todavia, após análise do Termo de Referência, não foi possível identificar previsão metodológica expressa que demonstre a necessidade objetiva dessas especializações para elaboração dos produtos contratados.

Solicita-se esclarecer:

- a) Em quais atividades práticas previstas no escopo contratual será objetivamente indispensável a atuação técnica específica desses profissionais;
- b) Qual estudo técnico fundamentou a conclusão administrativa de que tais experiências constituem critério indispensável ou tecnicamente relevante para revisão do PMSB;
- c) Qual a motivação técnica específica para adoção de critérios tipicamente associados à engenharia operacional especializada e à operação sistêmica de concessionárias;
- d) Se houve estudo técnico avaliando eventual impacto concorrencial decorrente da adoção desses critérios.

3. Da proporcionalidade dos fatores de valoração técnica

Considerando tratar-se de certame submetido ao critério de técnica e preço, solicita-se esclarecimento quanto à fundamentação técnica que justifica a atribuição de pontuação diferenciada a experiências altamente especializadas que, em análise preliminar, não demonstram vinculação metodológica expressa com os produtos e entregáveis previstos no Termo de Referência.

Requer-se informar de que forma a Administração concluiu que tais fatores refletem, de maneira objetiva e proporcional, a efetiva capacidade técnica necessária à execução do objeto, preservando estrita correspondência entre os critérios de valoração técnica e o núcleo essencial dos serviços contratados.

4. Da exigência de quantitativos mínimos cumulativos

Observa-se exigência de múltiplos atestados cumulativos para experiência empresarial e profissional.

Solicita-se esclarecer:

- a) Qual estudo técnico fundamentou a definição desses quantitativos mínimos;
- b) De que forma tais quantitativos se mostram indispensáveis e proporcionais à complexidade efetiva do objeto;
- c) Qual o fundamento técnico que afasta eventual restrição indevida à competitividade.

5. Da exigência de experiência vinculada a municípios com população mínima de 125.000 habitantes

Solicita-se esclarecer:

- a) Qual estudo técnico justificou a adoção objetiva desse parâmetro populacional;
- b) Se foi elaborado estudo demonstrando insuficiência técnica de experiências em municípios de menor porte;
- c) Qual a correlação técnica objetiva entre referido corte populacional e os produtos previstos no Termo de Referência.

6. Da aparente dissociação entre critérios de pontuação e escopo efetivo do Termo de Referência

Após análise integral do TR, não foi possível identificar previsão metodológica expressa que demonstre necessidade prática de conhecimentos específicos relacionados a:

- modelagem hidráulica aplicada à setorização operacional;
- combate executivo a perdas físicas;
- estudos de energia reativa e correção de fator de potência;
- operação sistêmica prática;
- elaboração autônoma de planos diretores executivos setoriais.

Solicita-se informar, objetivamente, onde tais especializações encontram previsão prática de aplicação dentro da metodologia executiva contratada.

7. Da inconsistência metodológica identificada no critério NT3

Constata-se aparente inconsistência redacional na metodologia de cálculo da nota técnica NT3, ao mencionar quantitativo de profissionais distinto daquele posteriormente utilizado para composição da média de pontuação.

Solicita-se esclarecimento exposto acerca da metodologia correta, bem como eventual retificação formal da redação.

Registra-se que o presente pedido objetiva assegurar adequada interpretação técnica do instrumento convocatório, especialmente quanto à necessária correspondência objetiva entre critérios de valoração técnica e o núcleo essencial do objeto licitado, de modo a preservar proporcionalidade, objetividade de julgamento e ampla competitividade.

Respostas:

Após análise do pedido de esclarecimento formulado pela empresa interessada, a área técnica apresentou as seguintes respostas:

1. Tabela 2 – Experiência da Empresa

As experiências exigidas (Planos de redução de perdas, eficiência energética, operação e manutenção) estão diretamente relacionadas a entregas previstas no Termo de Referência, como o “Diagnóstico de Eficiência Energética” (item 9.1.3.4.7), a necessidade de proposição de medidas para redução de perdas e a avaliação da operação dos sistemas (item 9.1.3.3.3). Tais

critérios decorrem do estudo técnico preliminar que identificou a importância dessas temáticas para a realidade do município de São Carlos, sendo compatíveis com o objeto e a Lei 14.133/2021 (arts. 62, §1º, e 67). Não há restrição à competitividade, pois trata-se de exigências técnicas proporcionais e justificadas.

2. Tabela 3 – Experiência dos Profissionais

A atuação dos profissionais (Engenharia Civil, Ambiental, Química e Elétrica/Automação) é exigida para garantir a qualidade técnica dos produtos, especialmente no diagnóstico energético, análise de perdas, operação de ETA/ETE e proposição de melhorias. Essas especializações estão previstas no escopo, conforme itens 9.1.3.4.7, 9.1.4 e Anexos I-D e I-E. O estudo preliminar concluiu que tais competências são indispensáveis para a elaboração de um PMSB atualizado, alinhado às necessidades e peculiaridades locais.

3. Proporcionalidade dos fatores de valoração técnica

A pontuação atribuída (NT1=20, NT2=40, NT3=40, peso 70% para técnica e 30% para preço) respeita os princípios da proporcionalidade e da vinculação ao objeto, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei 14.133/2021. Os critérios refletem a importância da experiência consolidada em saneamento para municípios de porte similar (256 mil habitantes) e da qualificação da equipe, sem excessos ou descolamento do escopo.

4. Quantitativos mínimos cumulativos

Os quantitativos (ex.: 2 atestados para plano de saneamento completo, 3 para planos setoriais, etc.) foram definidos com base no estudo técnico preliminar e na análise de risco, visando assegurar capacidade operacional compatível com a complexidade do objeto (18 meses de execução, múltiplos produtos, participação social). São exigências usuais em licitações de serviços de engenharia e consultoria, justificadas nos autos do processo.

5. População mínima de 125.000 habitantes

O parâmetro populacional decorre da necessidade de experiência em cenário semelhante ao de São Carlos (256 mil habitantes), considerando escalas de complexidade técnica, logística e participação social. Municípios de menor porte podem não reproduzir os desafios de universalização, integração setorial e gestão de sistemas de grande vulto. A exigência está em conformidade com a Súmula 263 do TCU e com o art. 67, §2º, da Lei 14.133/2021.

6. Dissociação entre critérios e Termo de Referência

As temáticas citadas (modelagem hidráulica, perdas, energia reativa, operação prática) estão expressas ou implícitas no Termo de Referência, especialmente nos itens 9.1.3.4.7 (diagnóstico energético), 9.1.4 (prognóstico e planos de ação) e Anexo I-D (conteúdos setoriais). A

abordagem integrada do PMSB exige conhecimentos que vão além do planejamento genérico, abrangendo aspectos operacionais e energéticos, conforme justificado no estudo preliminar.

7. Inconsistência redacional na NT3

Houve erro material na redação do edital ao mencionar “média dos dois profissionais solicitados”. Corrige-se: a NT3 será calculada pela média ponderada dos quatro profissionais exigidos (Eng. Civil, Ambiental, Química e Elétrica), conforme fórmulas estabelecidas. Serão providenciadas as publicações referentes à retificação.

Finalmente, reafirmamos que o edital foi precedido de estudos preliminares técnicos, respeitando a legislação e a busca pela proposta mais vantajosa, com ampla competitividade e critérios objetivos.

São Carlos, 20 de maio de 2026.

Marcel Rodrigo dos Santos
Agente de Contratação